ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Casa de Vítor, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.674.601/0001-80, fundada em 15 de agosto de 1947, constituída nos termos do artigo 53 do Código Civil/2002, é uma associação, também reconhecida como organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, atuando nas áreas das Políticas Públicas de Assistência Social, Cultura, Educação, Saúde, Esporte, Lazer, Segurança Alimentar e Nutricional, e Atendimento às Crianças e Adolescentes, às Pessoas Idosas ou às Pessoas com Deficiência. A Associação reger-se-á pelo presente estatuto social.

Parágrafo Único - A Associação Casa de Vítor será também conhecida pelo nome de fantasia "Casa de Vítor".

Art. 2º - A Associação Casa de Vítor tem prazo indeterminado de duração e está sediada na Rua Padre Vítor, nº 23, no município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais e foro no mesmo município.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 4º - A Associação Casa de Vítor tem como finalidade desenvolver programas, projetos e serviços no âmbito das Políticas Públicas de Assistência Social, Cultura, Educação, Saúde, Esporte, Lazer, Segurança Alimentar e Nutricional. Atendimento às Crianças e Adolescentes, às Pessoas Idosas ou às Pessoas com Deficiência.

§ 1º - No âmbito da Política Pública de Assistência Social, a Casa de Vítor:

I – desenvolverá atividades de forma planejada, ininterrupta e contínua, na oferta de serviços, programas ou projetos de Proteção Social Básica, direcionados, prioritariamente, às crianças, adolescentes e suas famílias, realizados em grupos, organizados a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social;

II – poderá ampliar o atendimento para outros públicos: jovens, adultos e pessoas idosas, justificando-se a demanda em Assembleia.

III – atenderá às normativas do Sistema Único de Assistência Social, em consonância com a Lei nº 8.742/1993, com as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, bem como com a Resolução nº 109, de 11 de dezembro de 2009, do CNAS.

IV – atenderá aos direitos socioassistenciais legitimados:

a) a proteção social da assistência social consagrada em lei para todos: direito de todos e todas de usufruírem dos direitos assegurados pelo ordenamento jurídico brasileiro à proteção social não contributiva, com dignidade e respeito;

b) proteção social por meio da intersetorialidade das políticas públicas: direito da cidadã ou do cidadão a melhor qualidade de vida, garantida pela articulação intersetorial da política de assistência social com outras políticas

RTDPJ SANTA RITA

públicas, para assegurar direitos à moradia digna, trabalho, profissionalização, cuidados, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, segurança alimentar, segurança pública, preservação do meio ambiente, infraestrutura urbana e rural, crédito e finanças solidárias, documentação civil, desenvolvimento sustentável, acesso a tecnologias acessíveis e assistivas, conectividade cidadã, entre outros direitos sociais;

§ 2º - No âmbito das Políticas Públicas de Esporte, Cultura e Lazer, a Casa de Vítor promoverá a disseminação do conhecimento entre crianças, adolescentes e suas famílias, destacando a importância do patrimônio histórico, artístico e cultural. Ademais, poderá desenvolver atividades lúdicas, educativas e recreativas, como oficinas culturais, práticas esportivas, eventos artísticos e programações de lazer que incentivem a socialização e o bem-estar.

§ 3º - No âmbito das Políticas Públicas Transversais de Atendimento às Crianças e Adolescentes e à Política de Atendimento às Pessoas Idosas, poderão ser desenvolvidas atividades que busquem estabelecer mecanismos para a garantia de acesso aos direitos fundamentais de convivência familiar e comunitária, de promoção de acesso à cultura, esporte, lazer, saúde, educação, profissionalização, mundo do trabalho e primeiro emprego.

§ 4º - No âmbito da Política Pública de Segurança Alimentar e Nutricional, a Associação Casa de Vítor poderá desenvolver ações para promover o direito à alimentação adequada e saudável, garantindo o acesso a alimentos de qualidade. Para isso, poderá implementar programas de educação nutricional, hortas comunitárias, distribuição de cestas básicas, oferta de sopas, apoio a agricultores familiares e realização de oficinas sobre o preparo de alimentos nutritivos. Além disso, incentivará práticas sustentáveis e o combate ao desperdício, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da comunidade atendida.

§ 5º - No âmbito da Política Pública de Educação, a Associação Casa de Vítor poderá desenvolver ações para promover o acesso à educação de qualidade, oferecendo atividades de reforço escolar para crianças e adolescentes, ou alfabetização de adultos. Essas atividades incluirão acompanhamento pedagógico, apoio na realização de tarefas, oficinas de leitura e escrita, aulas de matemática e raciocínio lógico, além de metodologias lúdicas que estimulem o aprendizado e a criatividade. A Associação também poderá estabelecer parcerias com escolas e educadores para fortalecer o desenvolvimento acadêmico dos alunos e reduzir a evasão escolar.

§ 6º - No âmbito da Política Pública de Saúde, a Associação Casa de Vítor poderá desenvolver ações de assistência à gestante, promoção de acesso a medicamentos, promoção e prevenção à saúde, com foco na prevenção da gravidez na adolescência, de doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) e do uso de substâncias ilícitas. Essas ações incluirão campanhas educativas, palestras, oficinas e orientação sobre práticas de saúde sexual, reprodutiva e cuidados com o corpo. A Associação também poderá estabelecer parcerias com unidades de saúde e profissionais especializados para o acompanhamento e apoio às famílias.

§ 7º - As atividades descritas nos parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º são ações complementares e não se vinculam aos serviços expostos no §1º.

§ 8º - As demais políticas públicas elencadas no *caput* poderão ser desenvolvidas de acordo com o Plano de Ação da Associação Casa de Vítor, previamente aprovado em Assembleia Geral.

Art. 5º - A Associação Casa de Vítor poderá adotar um regimento interno para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral, desde que em consonância com as diretrizes das políticas públicas executadas.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 6º - Para atender à sua missão, a Associação Casa de Vítor possui os seguintes objetivos sociais:

I – apoiar e complementar as políticas públicas de cultura, lazer, esporte, educação, saúde, assistência social e segurança alimentar e nutricional, implantando programas, projetos ou serviços que visem à cidadania digna e à autonomia dos usuários;

II – estimular a parceria e o diálogo local e a solidariedade entre os diversos segmentos sociais;

III – complementar o trabalho social com famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;

IV – prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas idosas e pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;

V – possibilitar o acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais e esportivas, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;

VI – favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;

VII – proporcionar o acesso aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, com foco na oferta de serviços, programas e projetos que desenvolvam a consciência e o pertencimento;

VIII – favorecer as crianças e os adolescentes, quanto à capacidade de construir novas relações pautadas na identificação de valores importantes para a obtenção de boa convivência;

IX – prepará-los para fazerem opções conscientes, em relação ao seu projeto de vida, de forma que se realizem como cidadãos;

XI – promover a garantia do acesso ao mundo do trabalho aos adolescentes;

XII – contribuir para o desenvolvimento do senso crítico, protagonismo social, autonomia, emancipação e pertencimento dos usuários.

Art. 7º - De forma específica, a Associação Casa de Vítor pretende:

I – fortalecer a função protetiva da família, visando à manutenção e preservação dos vínculos familiares;

II – fortalecer a proteção e a convivência familiar, assim como a função protetora da família, evidenciando suas responsabilidades e contribuindo para a melhoria de sua qualidade de vida, através de atendimento individual, grupal e reuniões familiares;

III – assegurar espaços de referência para os convívios grupal, comunitário e social, e para o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuos.

RTDPJ SANTA RITA DO SAPUCAÍ MG 3

Art. 8º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Casa de Vítor observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, nacionalidade, idade, gênero, orientação sexual, credo religioso, concepção político-partidária ou filosófica, condição social e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos, sem cunho político-partidário e executando ações de caráter continuado, permanente e planejado.

Art. 9º - Os objetivos e as ações desenvolvidas pela Associação Casa de Vítor devem respeitar os requisitos da legislação vigente, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Art. 10º - A Associação Casa de Vítor não distribuirá entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução de seu objetivo social.

Parágrafo único - A Associação Casa de Vítor garantirá a gratuidade em todos os serviços, programas e projetos.

Art. 11º - A Associação Casa de Vítor dedicará suas atividades através de seus administradores e associados e adotará práticas de gestão administrativa suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios. As rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais, observando a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 12º - Para a execução das atividades propostas, a Associação Casa de Vítor contratará profissionais na forma da legislação trabalhista vigente.

Parágrafo único - Quanto aos profissionais do Sistema Único de Assistência Social, observará a Lei nº 12.435/2011, a Norma Operacional Básica (NOB) RH SUAS e as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 13º - A Associação Casa de Vítor dará plena transparência e publicidade às receitas e despesas da Associação.

CAPÍTULO IV
DOS ASSOCIADOS

Art. 14º - Compor-se-á a Associação Casa de Vítor de quantidade ilimitada de Associados, de ambos os sexos, maiores de dezoito anos, capazes de contrair direitos e deveres, sem impedimentos legais, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação, classificados nas seguintes categorias:

- Associados Contribuintes;
- Associados Efetivos.

RTDPJ SANTA RITA DO SAPUCAÍ-MG

Art. 15º - São Associados Contribuintes aqueles que, espíritas ou simpatizantes, frequentadores ou não da Associação Casa de Vítor, contribuam permanentemente ou esporadicamente, financeiramente ou com gêneros e/ou remédios, para que a Associação possa atender suas finalidades sociais.

Art. 16º - São Associados Efetivos aqueles que, comprovadamente espíritas, participem ativamente dos trabalhos da Associação Casa de Vítor, quer no campo doutrinário ou no da assistência social, contribuindo financeiramente e/ou com prestação de serviços para que a Associação cumpra suas finalidades estatutárias.

Art. 17º - São direitos dos Associados Efetivos

a) Participar das atividades da Associação Casa de Vítor observadas as determinações estatutárias e os atos da Diretoria Executiva;
b) Propor a admissão de novos associados;
c) Apresentar sugestões à Diretoria Executiva;
d) Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
e) Tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito a voz e voto.
f) Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Casa de Vítor;
g) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
h) Desassociar-se, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido formal dirigido à Diretoria Executiva da Associação.

§1º - Os direitos dos sócios previstos neste Estatuto Social são pessoais e intransferíveis.

§2º - Os associados contribuintes têm direito a voz em assembleias, mas não a voto.

Art. 18º - São deveres dos Associados

a) Respeitar e cumprir o Estatuto e as diretrizes emanadas da Diretoria Executiva;
b) Manter em dia suas contribuições e compromissos acertados com a Associação Casa de Vítor.
c) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, assim como acatar as resoluções das Assembleias e da Diretoria;
d) Colaborar para a consecução dos fins da Casa de Vítor;
e) Zelar pelo seu bom nome e prestígio e divulgar suas finalidades;
f) Comparecer às Assembleias Gerais;
g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Art. 19º - Os Associados contribuintes e/ou efetivos não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 20º - A exclusão de qualquer Associado somente poderá ocorrer por justa causa, mediante decisão da Diretoria, observado o direito de defesa e de recurso à Assembleia Geral, caso um Associado cometa atos de inegável gravidade, os quais podem ser entendidos, entre outros, como os seguintes:

RTDPJ SANTA RITA DO SAP 5

I – contrariar decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria;

II – furtar-se ao cumprimento de seus deveres e obrigações;

III – causar dano material ou moral à Associação Casa de Vítor;

IV – servir-se da Associação Casa de Vítor para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

Art. 21º - O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto Social estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;

III – exclusão.

Parágrafo único - A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO / ELEIÇÕES

Art. 22º - A Associação Casa de Vítor será administrada por:

I- Assembleia Geral;
II- Diretoria;
III- Conselho Fiscal.

Art. 23º - A Assembleia Geral é o Órgão soberano da Associação, sendo constituída de todos os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à Associação e tomar decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto Social.

Art. 24º - Compete à Assembleia Geral:

I- Eleger, a cada 2 (dois) anos, os membro da Diretoria e do Conselho Fiscal;
II- Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto Social;
III- Aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto Social;
IV- Excluir associados;
V- Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
VI- Decidir sobre alienação, transação, aquisição, permuta ou constituição de gravames ou ônus de qualquer natureza sobre bens móveis e imóveis da Associação Casa de Vítor;
VII- Aprovar o Regimento Interno;

RTDPJ SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG

VIII-Apreciar, em grau de recurso, decisão da Diretoria sobre a exclusão de sócio por justa causa.

IX- Decidir sobre a organização e instalação de novas unidades ou filiais da Associação;

X- Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento anual da Associação;

XI- Deliberar sobre a dissolução da Associação em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

Art. 25º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á até 31 de dezembro de cada ano e extraordinariamente, quando convocada, por motivos de relevância e/ou urgência para:

I- apreciação do relatório anual da Diretoria, do Orçamento e do Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II- aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, aprovados pelo Conselho Fiscal;

III- eleger ou destituir qualquer membro da Diretoria Executiva;

IV- eleger ou destituir qualquer dos membros do Conselho Fiscal;

V- deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI- debater e deliberar sobre assuntos de interesse ou temas relevantes para a Associação;

VII- deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VIII-deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 26º - A Assembleia Geral realizar-se-á, sempre que se fizer necessário, quando convocada:

I- Pela Diretoria;

II- Pelo Conselho Fiscal;

III- Por solicitação de 1/5 dos Associados efetivos quites com as obrigações sociais.

Art. 27º - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital afixado em local público: na sede da Associação, na Prefeitura, publicado na imprensa local, através de mídias sociais e outros meios convenientes com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 28º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão:

I - Em primeira convocação: com a presença da maioria simples (metade mais um) dos associados;

II - Em segunda convocação (30 minutos após): com qualquer número de associados presentes.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes.

§ 2º - Terão direito a voto nas Assembleias apenas os associados efetivos.

Art.29º - A Associação Casa de Vítor será dirigida por uma Diretoria composta por:

RTDPJ SANTA RITA DO SAPUCAÍ 7

I- Presidente,

II- Vice-presidente,

III- 1º e 2º secretários,

IV- 1º e 2º tesoureiros.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º - Os cargos de direção não receberão nenhuma remuneração: o desempenho das funções dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a percepção de qualquer remuneração, dividendos, lucros, gratificações, bonificações ou vantagens.

Art. 30º - A eleição para membros da Diretoria dar-se-á por votação direta e secreta.

Parágrafo Único - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

Art. 31º - Compete à Diretoria:

I- Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação da Casa de Vítor;

II- Executar o programa anual de atividades;

III- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;

IV- Entrosar-se com Instituiçoes Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V- Contratar e demitir funcionários;

VI- Convocar reunião com o Conselho Fiscal;

VII- Coordenar a definição de projetos prioritários;

VIII- Coordenar o suporte aos Programas;

IX- Coordenar campanhas para a captação de recursos;

X- Zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social e das deliberações da Assembleia Geral e da divulgação da Associação;

XI- Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no estatuto social;

XII- Administrar a Associação e representá-la perante os poderes públicos ou privados, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo para tanto, dentro de suas atribuições estatutárias, delegar poderes específicos para terceiros através de procuração regular na forma da legislação em vigor, com poderes específicos e prazos de vigência necessários, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato da Diretoria Executiva que outorgou a procuração;

XIII- Para a representação Associação Casa de Vítor, nos termos do inciso anterior ou para abertura, encerramento ou movimentação exclusivamente de contas correntes mantidas junto a instituições bancárias, será necessária a assinatura conjunta de pelo menos dois membros da diretoria executiva, sendo um necessariamente o presidente executivo ou o vice-presidente executivo, e o tesoureiro;

XIV- Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;

XV- Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário;

XVI- Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.

RTDPJ SANTA RITA DO SAPUCAÍ

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á ao menos uma vez a cada três meses e dela será lavrada ata específica.

§ 2º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria Executiva que envolva a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

§ 3º - É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva praticar atos de liberalidade à custa da Associação Casa de Vítor.

§ 4º- Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral.

Art. 32º - Compete ao Presidente:

I- Representar a Associação Casa de Vítor judicial e extrajudicialmente;
II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III- Presidir as Assembleias Gerais;
IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V- Representar junto com o Tesoureiro nas movimentações bancárias e financeiras;
VI- Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza.

Art. 33º - Compete ao Vice-Presidente:

I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II- Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância ou impedimento, até o seu término;
III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins da Associação e cumprimento de todas as obrigações inerentes ao cargo.

Art. 34º - Compete ao 1º Secretário:

I- Organizar e dirigir a Secretaria;
II- Cuidar da correspondência recebida e expedida, bem como de seu respetivo arquivamento;
III- Redigir as atas das reuniões de Diretoria;
IV- Redigir os editais de convocação e pauta das Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Fiscal e Diretoria;
V- Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros de atas e documentos da Associação Casa de Vítor e demais documentos referentes à secretaria;
VI- Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
VII- Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;
VIII-Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções;

Art. 35º - Compete ao 2º Secretário:

RTDPJ SANTA RITA DO SAPUCAÍ

I- Substituir o 1° Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II- Assumir o mandato do 1° Secretário, em caso de vacância ou impedimento, até o seu término;

III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1° Secretário.

Art. 36° - Compete ao 1° Tesoureiro:

I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos , mantendo em dia a escrituração;

II- Executar os pagamentos autorizados pelo Presidente;

III- Coordenar a escrituração contábil e administrativa;

IV- Realizar as transações bancárias junto às instituições financeiras em conjunto com o diretor presidente e/ou vice-presidente;

V- Fazer movimentações financeiras e assumir compromissos em nome da Associação sempre em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva;

VI- Apresentar o relatório das receitas e despesas sempre que forem solicitadas;

VII- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral, quando solicitado;

VIII- Apresentar semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;

IX- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria.

Art. 37° - Compete ao 2° Tesoureiro:

I- Substituir o 1° Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II- Assumir o mandato do 1° Tesoureiro, em caso de vacância ou impedimento, até o seu término;

III- Prestar, de modo geral, sua colaboração de 1° Tesoureiro.

Art. 38° - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1° - O mandato do Conselho Fiscal deverá coincidir com o mandato da Diretoria.

§ 2° - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo responsável suplente até o seu término.

Art. 39° - Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar os livros de escrituração contábil da Entidade;

II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV- Opinar sobre aquisição e alienação de bens;

V- Opinar sobre o aceite de doações e formalização de convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza;

VI- Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

VII- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos;

VIII- Auxiliar e subsidiar a Diretoria Executiva em suas atribuições;

IX- Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;

X- Convocar Assembleia Geral, em qualquer tempo, quando julgar necessário;

XI- Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgado necessário.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolva a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral.

§4º - É vedado a qualquer membro do Conselho Fiscal praticar atos de liberalidade à custa da Associação Casa de Vítor.

Art. 40º - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos Associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI
DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 41º – Constituem as receitas e o patrimônio da Associação Casa de Vítor:

I- contribuições dos associados;

II- doações, heranças, patrocínios, apoios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou internacionais, financiamentos, aquisições de bens e direitos de qualquer natureza;

III- parcerias com entidades públicas e privadas, para apoio ao desenvolvimento da associação;

IV- rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços e comercialização de produtos;

V- receitas de convênios, contratos, termos de fomento, termos de colaboração e parcerias com o poder público, desde que compatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação e não impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisquem sua independência;

VI- para a realização dos objetivos, a Associação poderá, também, realizar bazares, eventos, feiras e brechós.

§ 1º - As rendas resultantes dos bens e atividades da Associação não poderão ser utilizadas para outra finalidade senão a consecução de seus objetivos.

§ 2º - A Associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

RTDPJ SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Art. 42º - Em caso de dissolução ou extinção da Associação Casa de Vítor, o patrimônio remanescente, se houver, será destinado a outra associação sem fins lucrativos certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) ou a uma entidade pública de igual natureza que preencha os requisitos da Leis 13.019, de 31 de julho de 2014 e cujo objeto social seja igual ou similar ao desta Associação.

Art. 43º - Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

§ 1º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos públicos provindos de parcerias deverão ser devolvidos ao órgão gestor da política de assistência social para que sejam destinados para outra oferta socioassistencial, quando a oferta do serviço nas unidades beneficiárias findar antes do transcurso dos prazos:

I – no mínimo 3 (três) anos contados a partir da data da entrega do bem, no caso de equipamento ou material permanente;

II – no mínimo 5 (cinco) anos contados a partir da data da entrega do bem, no caso de veículos.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44º - A prestação de contas da Associação Casa de Vítor observará, no mínimo:

I- os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação Casa de Vítor, incluindo as certidões negativas de débito junto ao FGTS e ao INSS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinada o Parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 45º -A Associação Casa de Vítor divulgará, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, observando o disposto no artigo 11 da Lei 13.019/2014.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º - A Associação Casa de Vítor faz escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 47º - A Associação Casa de Vítor, não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas apuradas, as quais serão destinadas ao atendimento beneficente e gratuito pela Associação conforme suas finalidades sociais.

RTDPJ SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Art. 48º - Fica proibido à Associação Casa de Vítor o envolvimento com quaisquer atividades político-partidárias ou de cunho alheio às finalidades estabelecidas neste Estatuto, sendo vedada a cessão de quaisquer de suas dependências para ações dessa natureza.

Parágrafo único - É vedada a participação da Associação Casa de Vítor em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais sob quaisquer meios ou formas.

Art. 49º - Embora de prazo indeterminado, a Associação Casa de Vítor poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, devendo observar o quórum de metade mais um de seus sócios fundadores e efetivos, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 50º - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 51º - O presente Estatuto só poderá ser reformado por decisão da maioria absoluta dos Associados efetivos, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu Registro em Cartório.

Art. 52º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Santa Rita do Sapucaí, 10 de outubro de 2025.

Presidente: Edsé Joana Andrade Sibinel
Vice-Presidente: [signature]
Secretária: [signature]
Tesoureira: Ivanângela Félix Marques

PROTOCOLO: 21168 | REGISTRO: 9 - AV 60
Livro A49 | FOLHA: 97/110 | DATA: 29/01/2026
Cotação: Emol.: R$ 0,00 - TFJ: R$ 0,00 - Recompe: R$ 0,00 - Desp.: R$ 0,00 - ISS: R$ 0,00
Valor Final: R$ 0,00 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(14)
[signature]
Pedro Augusto Soares Pereira B. Barbosa - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG
SELO DE CONSULTA: IUN94765
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7927.2794.8784.6301
Quantidade de atos praticados: 17
Ato(s) praticado(s) por: Pedro Augusto Soares Pereira B. Barbosa - Escrevente
Emol.: R$ 0,00 - TFJ: R$ 0,00
Valor Final: R$ 0,00
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

RTDP SANTA RITA DO SAPUCAÍ-MG